



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.460, de 19 de Março de 2.010.

“Dispõe sobre paradas dos Ônibus Coletivos Urbanos para atendimento de Portadores de Deficiência Física e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Feres José Nemer)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os motoristas das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano no Município de Monte Mor, autorizados a efetuarem as paradas dos ônibus fora dos pontos, para embarque e desembarque do usuário portador de Deficiência Física nos locais solicitados pelos mesmos, ficando desobrigados de obedecer os pontos normais de parada determinados no itinerário, respeitadas as normas de sinalização e segurança de trânsito.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se deficiente físico a pessoa com limitação da capacidade de desempenho autônomo das atividades da vida diária, com as seguintes características:

I – Ausência, paralisação ou dificuldade de movimento dos membros inferiores ou superiores, que acarretem grave problema de locomoção, deambulação ou equilíbrio;

II – Necessidade de utilização de equipamentos, suportes, próteses ou órteses para o desempenho de suas atividades;

III – Necessidade do auxílio de outra pessoa para a própria locomoção;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 19 DE MARÇO DE 2.010.

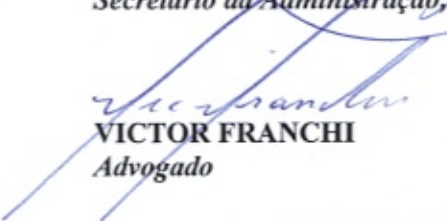

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


VICTOR FRANCHI

Advogado

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP

PABX: (0xx19) 3879-9000